

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

*D. J. Bourabéby*

LEI N° 1.039, DE 25 DE JANEIRO DE 1.978

Revogada Em

19 / 02 / 81

Pol. Lei n.º

1.157, 81

REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUTOR JOSE BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária - de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DO QUADRO GERAL DO PESSOAL

Artigo 1º - A Classificação de cargo e funções e a escala de referência para fins de atribuição de vencimentos do serviço público Municipal - passam a seguir o disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Os cargos ora criados, em número certo, são os constantes no Quadro de Pessoal Estatutário (Anexo I - Tabela I), com indicação expressa de:-

- a-Denominação;
- b-Referência;
- c-Requisitos de Provimento.

Artigo 3º - As funções ora criadas, ou transformadas em número certo, são as constantes do Quadro de Pessoal Trabalhista (Anexo II - Tabelas - II e III), com indicação expressa de:-

- a-Denominação;
- b-Salário igual à Tabela de Referência - Anexo V;
- c-Requisitos de Provimento;
- d-Regime horário semanal.

Artigo 4º - O Quadro Geral de Pessoal compõe-se de duas partes, a saber:-

I - Parte Permanente - Quadro de Pessoal Estatutário ( Anexo I e Anexo II);

II - Parte Variável - Quadro de Pessoal Trabalhista ( Anexo II);

§ 1º - A parte permanente comprehende a seguinte tabela:

- a- Tabela I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão;
- b- Tabela VI- Cargos Isolados de Provimento efetivo.

§ 2º - A parte variável comprehende as funções criadas e transformadas pelo artigo 3º desta Lei, conforme Tabelas II e III do Anexo II.

- segue -



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

*D. J. M. Blahey*

fl.02

Artigo 5º - Ficam extintos os cargos constantes das tabelas IV e V do Anexo III.

Artigo 6º - Serão extintos na vacância os cargos constantes da Tabela VI - Anexo IV.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E ESCALA DE REFERÊNCIAS

Artigo 7º - As atribuições gerais de cada cargo e função serão definidas em Regimento de Pessoal ou Regulamento de Cargos e Funções, a ser aprovado através de ato do Prefeito.

Artigo 8º - A jornada semanal de trabalho fica estabelecida em 33 (trinta e três) horas, para todos os cargos constantes do Quadro de Pessoal Estatutário - Tabela I, do Anexo I, e Tabela VI do Anexo IV.

§ 1º - Os assessores diretos do Executivo, poderão, mediante expressa autorização, cumprir jornada de trabalho, diferenciada, interna ou externamente.

§ 2º - O funcionário quando convocado, obriga-se a prestar serviços além da jornada de trabalho prevista neste artigo, até o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo-lhe atribuído acréscimo de até 2/3 do valor da referência.

§ 3º - A jornada semanal de trabalho para as funções passa a ser estabelecida nas Tabelas II e III do Anexo II.

Artigo 9º - Cada cargo e função terá um nível salarial correspondente a uma referência numérica, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou função.

Artigo 10 - O vencimento e o salário são os estabelecidos no anexo V e nas Tabelas II e III do Anexo II, respectivamente, para cargos e funções.

Artigo 11 - Fica mantido o auxílio para cobrir eventuais diferenças de caixa aos servidores que, pagando ou recebendo em moeda corrente, manterem contato permanente com o público.

### CAPÍTULO III DA NOVA SITUAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE PESSOAL

Artigo 12 - Para efeito de enquadramento nos respectivos quadros de pessoal ora instituídos, observar-se-á o estabelecido nos Anexos II e IV da presente Lei.

Parágrafo Único - Os cargos e funções atuais, constantes dos quadros dos citados anexos, passam a ter a denominação alterada para a corresponden-

- segue -



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

*J. M. Blahey*

f1.03

te que consta na coluna "Nova Denominação".

Artigo 13 - Ficam resguardados todos os direitos dos ocupantes de cargos em provimento efetivo, que permanecerão nesta condição nos cargos redenominados por esta Lei.

Artigo 14 - Os cargos constantes da Tabela I, do Anexo I, são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 15 - As funções vagas constantes da Tabela II, Anexo II, serão providas por seleção pública de provas ou provas e títulos, conforme normas a serem baixadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 16 - São considerados extintos os cargos criados por Leis anteriores e que expressamente não constam desta Lei resguardados os direitos - de seus ocupantes.

Artigo 17 - Dentro de 60(sessenta) dias contados da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal expedirá relação nominal dos ocupantes dos cargos e funções transformadas, indicando a nova denominação, lotação e referência.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Compete ao Prefeito Municipal encaminhar à Câmara projeto de Lei estabelecendo os níveis salariais para o exercício subsequente, bem como os índices para aumento dos proventos dos aposentados e das pensões.

Parágrafo Único - Em nenhum caso tais proventos e pensões poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente no Município.

Artigo 19 - O Serviço Público Municipal será executado por servidores admitidos nos termos da presente Lei, salvo as hipóteses previstas no artigo 69 da Lei que reorganizou a estrutura administrativa da Prefeitura.

Parágrafo Único - Excentuam-se do disposto neste artigo o pessoal diarista, contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, para execução de serviços braçais, conservação, limpeza, saneamento, vigilância, bem como para funções nas áreas de educação e saúde, respeitado o disposto na Legislacão federal e estadual pertinente.

Artigo 20 - Os atuais ocupantes dos cargos extintos constantes na Tabela IV, serão aproveitados, independentemente do atendimento dos requisitos de provimento, nos cargos constantes da Tabela I ou nas funções constantes da - Tabela II.

Artigo 21 - Fica o Executivo autorizado a expedir o regulamento desta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias.

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 10 de

- segue -



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

12 012

J. Bourabéby

f1.04

janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis números:- 005, de 15 de abril de 1948; 027, de 10 de dezembro de 1948; 065 de 28 de fevereiro de 1950; 092, de 08 de abril de 1952; 101, de 25 de junho de 1952; 108, de 02 de outubro de 1952; 144, de 10 de julho de 1953; 173, de 30 de dezembro de 1953; 190, de 25 de junho de 1954; 193, de 25 de setembro de 1954; 196, de 19 de agosto de 1955; 219, de 17 de setembro de 1956; 305, de 24 de dezembro de 1958; 20, de 12 de janeiro de 1959; 22, de 06 de maio de 1960; 336, de 12 de maio de 1960; 347, de 10 de junho de 1960; 361, de 18 de agosto de 1960; 400, de 28 de junho de 1961; 410, de 03 de outubro de 1961; 433, de 19 de dezembro de 1961; 434, de 19 de dezembro de 1961; 28 de 30 de dezembro de 1961; 441, de 19 de setembro de 1962; 457, de 20 de maio de 1963; 477, de 19 de novembro de 1963; 504, de 06 de junho de 1964; 532, de 19 de setembro de 1964; 551, de 10 de outubro de 1964; 572, de 10 de dezembro de 1964; 637, de 11 de junho de 1966; 670, de 18 de novembro de 1966; 697, de 30 de agosto de 1967; 730, de 23 de agosto de 1968; 730, de 03 de setembro de 1968; 755, de 27 de março de 1969; 761, de 21 de julho de 1969; 762, de 11 de agosto de 1969; 768, de 28 de outubro de 1969; 815, de 14 de outubro de 1970; 838, de 28 de abril de 1971; 842, de 11 de junho de 1971; 844, de 30 de junho de 1971; 870, de 12 de maio de 1972; 872, de 25 de maio de 1972; 885, de 22 de dezembro de 1972; 890, de 19 de março de 1973; 916, de 12 de dezembro de 1973; 927, de 03 de junho de 1974; 936, de 14 de agosto de 1974; 954, de 24 de dezembro de 1974; 955, de 30 de dezembro de 1974; 976, de 04 de novembro de 1975; 988, de 12 de dezembro de 1975; 993, de 08 de março de 1976; 1004, de 11 de junho de 1976; 1007, de 13 de agosto de 1976; 1022, de 06 de dezembro de 1976, e, 1030, de 11 de maio de 1977.

Caraguatatuba, 25 de janeiro de 1978

J. Bourabéby

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 25 de janeiro de 1978.

Ivan Ferreira Fonseca

Chefe da Secretaria

61  
3

**A N E X O - I -**  
**T A B E L A - I -**

**PARTE PERMANENTE - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	
			REQUISITOS	PARA PROVIMENTO
01	Chefe de Gabinete	14	Conhecimentos gerais de administração Pública	
01	Assessor Jurídico - Chefe	13	Curso superior completo em Direito	
02	Assessor Jurídico	12	Curso Superior completo em Direito	
01	Assessor de Planejamento - Chefe	13	Curso superior Completo	
06	Assessor de Planejamento	12	Curso superior Completo	
03	Oficial de Gabinete	09	Conhecimentos Gerais de administração Pública	
01	Assessor de Gabinete	08	Conhecimentos gerais de administração Pública	
01	Diretor Departamento Administrativo	09	Conhecimento geral completo	
01	Chefe da Seção do Pessoal	10	Conhecimento específico da área	
01	Chefe da Seção de Compras	10	Conhecimento específico da área	
01	Chefe da Seção de Secretaria	10	Conhecimento específico da área	
01	Encarregado do Setor de Protocolo e Arquivo	09	Conhecimento específico da área	
01	Encarregado do Setor de Serviços Gerais	09	Conhecimento específico da área	
01	Diretor do Departamento de Finanças	13	Curso superior completo	
01	Chefe da Seção de Tributação	10	Conhecimento específico da área	
01	Encarregado do Setor de Fiscalização Tributária	09	Conhecimento específico da área	
01	Encarregado do Setor da Dívida Ativa	09	Conhecimento específico da área	
01	Chefe da Seção de Contabilidade	10	Técnico em Contabilidade	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	10	Conhecimento específico da área	
01	Encarregado do Setor de Patrimônio	09	Conhecimento específico da área	
01	Chefe da Seção de Cadastro	10	Conhecimento específico da área	
01	Diretor do Departamento Serviços de Obras Municipais	13	Engenheiro ou Arquiteto	
01	Assistente Departamento Serviços Obras Municipais	12	Engenheiro ou Arquiteto	

*Dr. Júlio Boursberry*  
Dr. Júlio Boursberry  
Procurador Município

## ANEXO - I -

T A B E L A - I -

*J. M. Blaile*  
PARTE PERMANENTE - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

fls.02

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Chefe da Seção de Serviços Urbanos	10	Conhecimento específico da área
01	Chefe da Seção de Vias e Estradas Municipais	10	Conhecimento específico da área
01	Chefe da Seção de Pavimentação e Passeios	10	Conhecimento específico da área
01	Chefe da Seção de Manutenção	10	Conhecimento específico da área
01	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	10	Conhecimento específico da área
01	Dirretor do Departamento de Saúde e Promoção Social	13	Médico
01	Chefe da Seção de Promoção Social	10	2º grau completo
01	Dirretor do Departamento de Educação e Cultura	13	Curso superior completo
01	Chefe da Seção de Alimentação Escolar	10	Conhecimento específico da área
01	Encarregado do Setor de Serviços e Zeladoria	09	Conhecimento específico da área
01	Tesoureiro	10	Conhecimento específico da área
02	Fiel de Tesoureiro	09	Conhecimento específico da área
01	Administrador de semi terrio	06	Conhecimento específico da área
10	Fiscal	07.	Conhecimento específico da área
10	Auxiliar de Fiscalização	05	Conhecimento específico da área
01	Regente da Banda	09	Registro na Ordem dos Músicos
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	05	1º grau completo
01	Encarregado do Setor de Fiscalização	09	Conhecimentos específicos da área
01	Encarregado do Almoxarifado	09	Conhecimentos específicos da área
01	Motorista	06	Habilitação Profissional
01	Chefe da Seção de Educação e Cultura	10	2º grau completo
12	Supervisor de Serviços I	07	Conhecimento específico da área
08	Supervisor de Serviços II	08	Conhecimento específico da área

*Dr. José Bourabey*  
Prefeito Municipal

A N E X O - II -  
T A B E L A - II -

~~ANEXO II~~  
PARTE VARIÁVEL - QUADRO DE PESSOAL TRABALHISTA - FUNÇÕES ISOLADAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SALÁRIO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	regime de horário semanal
15	Servente	1.950,00	1	48	
04	Ajudante de Carpintaria	1.950,00	1	48	
07	Merendeira	2.145,00	2	48	
10	Atendente de Enfermagem	2.340,00	3	48	
20	Jardineiro	1.950,00	1	48	
07	Vigia	1.950,00	1	48	
03	Auxiliar desenhista	2.730,00	4	48	
45	Auxiliar Administrativo	2.730,00	4	48	
04	Mecânico II	3.510,00	6	48	
07	Mecânico I	2.340,00	3	48	
05	Porteiro	1.950,00	1	Seleção Pública	
02	Telefonista	2.730,00	4	Seleção Pública	
10	Auxiliar de Enfermagem	3.120,00	5	Seleção Pública	
05	Calçeteiro	3.510,00	6	Seleção Pública	
10	Pedreiro	3.510,00	6	Seleção Pública	
03	Carpinteiro	3.510,00	6	Seleção Pública	
03	Funtileiro	3.510,00	6	Seleção Pública	
20	Assistente Administrativo II	4.485,00	8	Seleção Pública	
20	Assistente Administrativo I	3.510,00	6	Seleção Pública	
03	Encanador	3.510,00	6	Seleção Pública	
15	Motorista	3.510,00	6	Seleção Pública	

*21/01/1986*  
Dr. José Bonifácio  
Prefeito Municipal

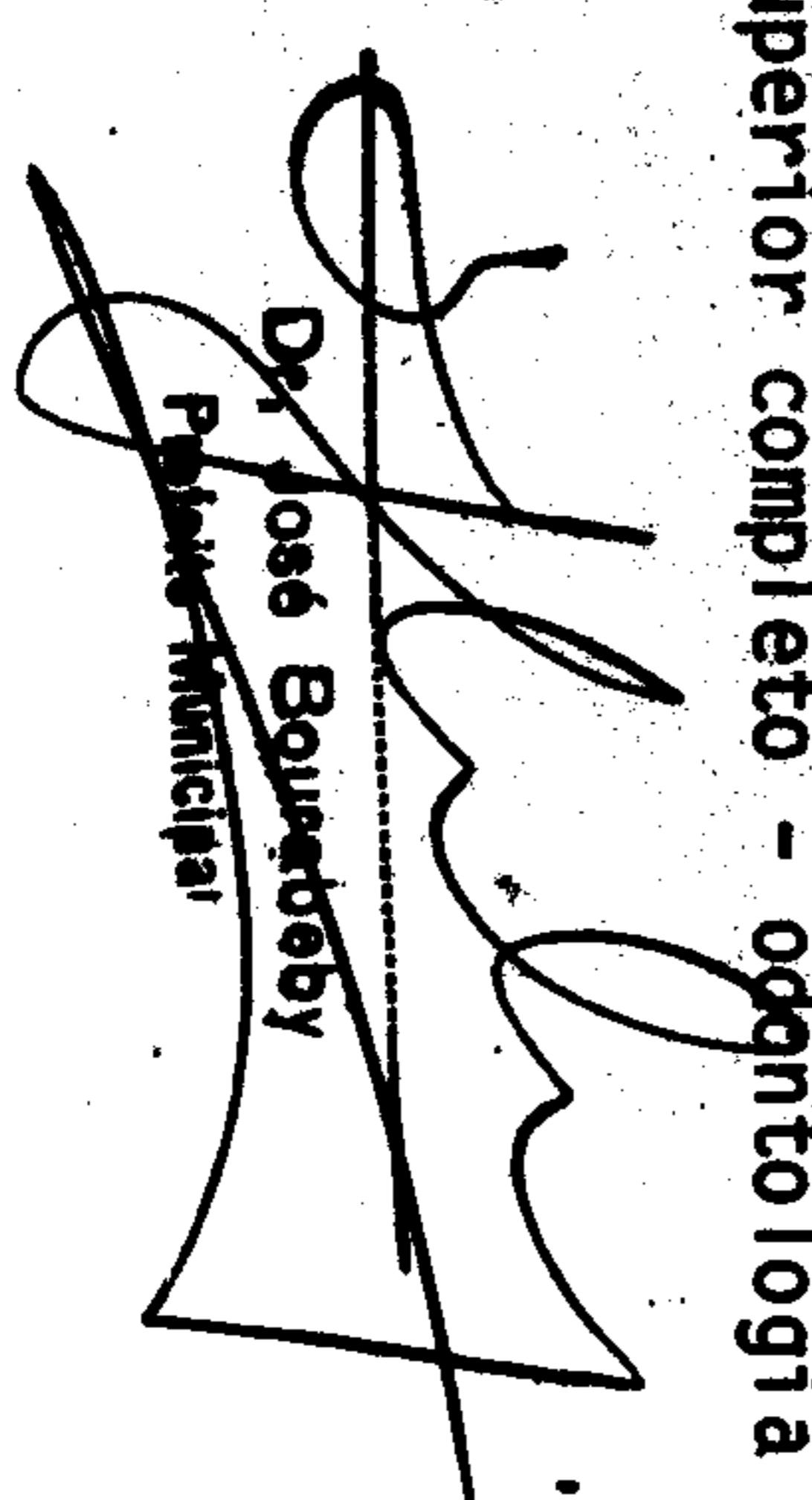
016

A N E X O - II -  
T A B E L A - II : -

f1s.02.

PARTE VARIÁVEL - QUADRO DE PESSOAL TRABALHISTA - FUNÇÕES ISOLADAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SALÁRIO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	regime de horário semanal
03	Operador de Máquinas	3.510,00	6	48	
02	Eletroicista	3.510,00	6	48	
02	Protocolista Arquivista	3.510,00	6	48	
05	Salva-Vidas	3.900,00	7	48	
10	Cadastrador	4.485,00	8	48	
05	Desenhista	4.485,00	8	48	
02	Topógrafo	6.240,00	10	48	
02	Bibliotecária	7.800,00	11	48	
02	Nutricionista	7.800,00	11	48	
02	Assistente Social	7.800,00	11	48	
08	Médico	9.750,00	12	30	
04	Dentista	9.750,00	12	24	

  
Dr. José Bonifácio  
Prefeito Municipal

17

**A N E X O - II -**  
**T A B E L A . III -**

**PARTE VARIÁVEL - QUADRO DE PESSOAL TRABALHISTA - FUNÇÕES ISOLADAS EM TRANSFORMAÇÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	QUANT.	NOVA DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	REF.	regime de horário semanal
							SITUAÇÃO ANTIGA
01	Zelador	1.900,00	1	Zelador	2.730,00	4	48
01	Zelador	1.500,00	1	Servente	1.950,00	1	48
09	Zelador	1.106,40	9	Servente	1.950,00	1	48
28	Merendeira	1.106,40	28	Merendeira	2.145,00	2	48
05	Servente	1.106,40	5	Servente	1.950,00	1	48
04	Atendente do Posto de Saúde	1.106,40	4	Atendente de Enfermagem	2.340,00	3	48
01	Office-Boy	1.500,00	1	Auxiliar Administrativo	2.730,00	4	48
14	Motorista	1.428,00	14	Motorista	3.510,00	6	48
01	Motorista	2.500,00	1	Motorista	3.510,00	6	48
05	Operador de Máquina	1.552,09	5	Operador de Máquina	3.510,00	6	48
04	Pedreiro	1.274,00	4	Pedreiro	3.510,00	6	48
01	Calceteiro	1.277,64	1	Calceteiro	3.510,00	6	48
01	Eletricista	2.100,00	1	Eletricista	3.510,00	6	48
01	Mecânico	1.750,00	2	Mecânico I	3.510,00	6	48
02	Mecânico	2.100,00	1	Mecânico II	3.510,00	6	48
01	Auxiliar de Mecânico	1.750,00	1	Mecânico	2.340,00	3	48
13	Guarda-Noturno	1.327,68	13	Vigia	3.510,00	6	48
114	Trabalhador Braçal	1.106,40	114	Trabalhador Braçal	1.950,00	1	48
13	Trabalhador Braçal	1.327,68	13	Trabalhador Braçal	1.950,00	1	48
03	Trabalhador Braçal	563,80	3	Trabalhador Braçal	1.950,00	1	48
01	Trabalhador Braçal	1.500,00	1	Trabalhador Braçal	1.950,00	1	48

Dr. José Wunckel  
Prefeito Municipal

A N E X O - II -  
T A B E L A - III -

*José Bourbaki*  
PARTE VARIÁVEL - QUADRO DE PESSOAL TRABALHISTA - FUNÇÕES ISOLADAS EM TRANSFORMAÇÃO

f1s.02

QUANT.	SITUAÇÃO ANTIGA DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO NOVA			regime de horário semanal
		SALÁRIO	QUANT.	NOVA DENOMINAÇÃO	
03	Trabalhador Braçal	829,80	3	Trabalhador Braçal	1.950,00
01	Ajudante de Carpinteiro	1.106,40	1	Ajudante de Carpintaria	1.950,00

*D. José Bourbaki*  
Prefeito Municipal

A N E X O - III -  
T A B E L A - IV -

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORA EXTINTOS

REF.	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANT.
18	Chefe de Gabinete	01
18	Oficial de Gabinete	01
17	Chefe de Assistência e Relações Públicas e Imprensa	01
08	Secretaria do Gabinete do Prefeito	01
11	Motorista	01
19	Assessor de Planejamento	01
13	Assistente Administrativo	02
19	Assessor Jurídico ou Procurador	01
18	Chefe da Divisão de Pessoal	01
12	Encarregado do Ponto de Pessoal	01
16	Chefe da Seção de Preparo de Folhas de Pagamento	01
14	Encarregado Setor Trabalhista	01
11	Mecanógrafo	01
18	Chefe da Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicação	01
13	Encarregado do Arquivo	02
16	Encarregado da Portaria	01
14	Chefe da Seção de Compras	01
11	Chefe do Armazém	01
18	Assistente Administrativo da Comissão Municipal de Turismo	01
13	Assistente Administrativo da Comissão Municipal de Esportes	01
13	Tesoureiro	01

Dr. José Bourabéby,  
Prefeito Municipal

20  
*Xa Bla Bla*

**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORA EXTINTOS**

QUANT.	D E N O M I N A C H O	REF.
01	Fiel de Tesoureiro	16
01	Chefe da Divisão de Tributação	18
01	Chefe da Seção de Trib. s/atividades	16
01	Chefe da Seção de Cadastro	16
01	Desenhista	16
01	Auxiliar de Desenhista	11
04	Auxiliar de Desenhista	13
01	Cadastrador	17
02	Fiscal de Rendas	15
01	Auxiliar de Fiscal de Rendas	16
01	Chefe da Seção Dívida Ativa	18
01	Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento	15
01	Chefe de Patrimônio	16
01	Chefe da Seção de Desp. e Tomada de Conta	15
01	Mecanógrafo	17
02	Analista da Receita e Despesa	11
01	Encarregado do Setor de Estradas e Rodovias Municipais	11
01	Chefe do Setor Técnico de Educação e Cultura	17
01	Chefe da Seção de Alimentação Escolar	11
01	Bibliotecária	16
01	Chefe da Seção de Saúde e Promoção Social	14
01	Médico	18

*Dr. José Bouradeau*  
Prefeito Municipal

A N E X O - III -  
T A B E L A - IV -

*JKR Blue*  
*07/07/02*  
**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORA EXTINTOS**

f1s.03

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.
01	Auxiliar de Enfermagem	11
03	Atendente Posto de Saúde Municipal	03
01	Diretor de Obras e Serviços Municipais	19
01	Encarregado de Fiscalização de Obras Municipais	16
01	Sub-Encarregado de Fiscalização de Obras	12
03	Auxiliar de Fiscal de Obras	11
01	Chefe da Divisão de Obras e Serviços Municipais	18
01	Encarregado do Pátio	15
01	Encarregado do Setor de Pavimentação e Construção	11
01	Encarregado de Carpintaria	15
01	Encarregado do Setor de Serviços de Construção de Ruas	11
01	Encarregado da Fabricação de Peças de Concretos	11
01	Chefe da Seção de Transporte	16
01	Encarregado da Seção de Funtaria e Pintura	15
01	Engenheiro ou Arquiteto	18
01	Topógrafo	17
01	Desenhista	16
03	Fiscal de Posturas Municipais	16
01	Sub-Chefe da Divisão de Obras e Serviços Municipais	16
05	Encarregado Serviços Municipais Externos	11
01	Encarregado de Limpeza Pública	14
02	Encarregado da Limpeza e Conservação de Praia	11

*Dr. José Bourabé*  
*Prefeito Municipal*

ANEXO - III -

TABELA - IV -

## CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORA EXTINTOS

fls. 04

QUANT.

DENOMINAÇÃO

REF.

02	Encarregado do Setor de Jardins e Arborização	11
01	Encarregado do Setor de Cemitério	11
01	Regente da Banda Musical	18
01	Sub-Regente da Banda Musical	14
01	Dentista	17
01	Secretário	16
02	Escriturários	13
03	Serviços Auxiliares	11

~~Dr. José Bourabéby  
Prefeito Municipal~~

A N E X O - III -  
TABELA - V -

**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO VAGOS ORA EXTINTOS**

QUANT.

D E N O M I N A Ç Ã O D O C A R G O

REF.

09	Escriturários	10
02	Assistente Administração	13
01	Almoxarife	14
01	Chefe de Tesoureiro	15
01	Lançador	14
01	Fiscal de Comércio Ambulante	01
01	Auxiliar de Lançador	12
01	Auxiliar de Contabilidade	14
02	Trabalhador Braçal	01
01	Operador de Máquinas Rodoviárias	11
03	Motorista	10
03	Auxiliar Administrativo	03
10	Continuos	01

*Dr. José Bourabéby*  
*Prefeito Municipal*

**A N E X O - IV -**

**T A B E L A . VI -**

**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DESTINADOS À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA POR FORÇA DA CRIAÇÃO DE FUNÇÕES EQUIVALENTES**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
		REF.	QUANT.	REF.	QUANT.
01	Escriturário	10	01	Escriturário II	04
03	Assistente de Administração	13	03	Escriturário III	05
01	Auxiliar de Tesouraria	11	01	Auxiliar de Tesouraria	05
01	Lançador	14	01	Lançador	06
02	Auxiliar de Lançador	12	02	Auxiliar de Lançador	05
11	Trabalhador Braçal	01	11	Trabalhador Braçal	01
01	Fiscal de Obras Particulares	10	01	Fiscal de Obras Particulares	04
01	Pedreiro	06	01	Pedreiro	06
01	Auxiliar de Carpinteiro	02	01	Auxiliar de Carpinteiro	01
01	Encanador	03	01	Encanador	06
01	Motorista	10	01	Motorista	06
03	Auxiliar Administrativo	03	03	Escriturário I =	02
02	Lixeiro	02	02	Lixeiro	01
08	Servente-Continuo	01	08	Servente-Continuo	08
01	Chefe da Seção de Estudos e Assentamentos	15	01	Auxiliar Técnico I	08
01	Chefe da Seção de Comunicação e Arquivo	15	01	Auxiliar Técnico I	08
01	Chefe da Seção de Tributos Imobiliários	16	01	Auxiliar Técnico II	09
01	Chefe de Lançador	17	01	Auxiliar Técnico III	10

*Dr. José Bourabéby*  
*Procurador Municipal*



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

25  
025

*Dr. Bourabéby*

A N E X O - V -

TABELA DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA		VALOR CR\$
01	.....	1.950,00
02	.....	2.145,00
03	.....	2.340,00
04	.....	2.730,00
05	.....	3.120,00
06	.....	3.510,00
07	.....	3.900,00
08	.....	4.485,00
09	.....	5.460,00
10	.....	6.240,00
11	.....	7.800,00
12	.....	9.750,00
13	.....	11.700,00
14	.....	12.675,00

*Dr. José Bourabéby*  
Prefeito Municipal